



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.261, DE 2025

(Do Sr. Weliton Prado)

Acrescenta os artigos 23-A, 33-A e 33-B à Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, para aumentar as penas e endurecer o combate aos crimes financeiros que tenham como vítimas fundos previdenciários ou de pensão (Lei Faria Lima - Contra Crimes Financeiros)

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. Weliton Prado)

Acrescenta os artigos 23-A, 33-A e 33-B à Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, para aumentar as penas e endurecer o combate aos crimes financeiros que tenham como vítimas fundos previdenciários ou de pensão (Lei Faria Lima - Contra Crimes Financeiros)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescentem-se os seguintes artigos à Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986:

“Art. 23-A Se em razão do cometimento dos crimes previstos nesta lei houver prejuízo a fundos previdenciários ou fundos de pensão:

Pena - reclusão, de vinte a quarenta anos.

(...)

Art. 33-A Em caso de condenação por crime previsto nesta lei em que houver prejuízo a fundos previdenciários ou fundos de pensão a pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso quando o preso tiver cumprido ao menos:

I - 70% (setenta por cento) da pena, se for primário;

II- 90% (setenta e cinco por cento) da pena, se o apenado for condenado por exercer o comando, individual ou coletivo, de organização criminosa em concurso aos crimes citados no caput;

III- 95% (noventa e cinco por cento) da pena, se o apenado for reincidente na prática dos crimes citados no caput.

Art. 33-B Os crimes previstos nesta lei dos quais decorram prejuízo a fundos previdenciários ou fundos de pensão são insuscetíveis de fiança, livramento condicional, anistia, graça e indulto”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

É um verdadeiro absurdo o quanto praticado contra fundos de previdência e correntistas pelo famigerado Banco Master e instituições sob a propriedade da mesma pessoa, tudo desbaratado pela Polícia Federal em conjunto com o Banco Central do Brasil na chamada "Operação Compliance Zero".

Além de irreais taxas de rendimento em CDB's, funcionando a instituição bancária como um esquema de pirâmide, as famosas "pedaladas", houve a fabricação de títulos de crédito para vendê-los em carteiras de investimento, cuja principal vítima até o momento é o Banco de Brasília - BRB (<https://g1.globo.com/economia/noticia/2025/11/18/entenda-o-que-esta-por-tras-da-liquidacao-do-banco-master.ghtml>).

Os investidores nesses CDB's estão segurados até duzentos e cinquenta mil reais pelo Fundo Garantidor de Crédito - FGC, contudo há uma classe de investidores que irá amargar prejuízos, são os fundos de previdência e, conseqüentemente, os aposentados e trabalhadores.

Em um rápido levantamento das notícias, verifica-se que, pelo menos, UM BILHÃO E NOVECENTOS MILHÕES DE REAIS administrados por fundos de previdência foram aplicados no Banco Master em investimentos que não possuem respaldo do FGC (<https://www.poder360.com.br/poder-economia/previdencia-de-18-estados-e-municipios-tem-r-19-bi-no-banco-master/>).

Por exemplo, a previdência do Estado do Rio de Janeiro tinha aplicado novecentos e setenta milhões de reais e a do Estado do Amapá quatrocentos milhões, havendo ainda o Estado do Amazonas com cinquenta milhões de reais e fundos de previdência de várias cidades, com valores que variam entre noventa e sete milhões (Maceió / AL) e um milhão (Campo Grande / MS).

Esses crimes da "Faria Lima" têm resultados deletérios na vida de centenas de milhares de aposentados e trabalhadores que sofrerão com a diminuição de suas aposentadorias e aumento de descontos e tempo de contribuição, isso tudo num cenário





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Presidente da 1ª Comissão Especial de Combate ao Câncer
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

Apresentação: 09/12/2025 18:03:52.437 - Mesa

PL n.6261/2025

de alta inflação acumulada nos últimos cinco anos de 38,44%, até o momento, segundo o IPCA.

As pessoas sentem isso no dia a dia, é o pão e o leite, a compra no supermercado, o combustível, energia, água, passagens e outras despesas. Mas os salários e as aposentadorias não seguiram a inflação e há muito vêm perdendo seu poder de compra.

Não bastasse, o rombo que o Banco Master deu no FGC, mais de quarenta bilhões de reais (cerca de um terço do fundo), não vai ser pago pelos bancos, mas por todos os correntistas, já que aportes adicionais para sua recomposição serão pagos por meio da redução dos retornos dos investimentos ou aumento de taxas, ou seja, a conta vai cair no colo da população, privatização de lucros e socialização de prejuízos, como a “Faria Lima” tem o costume de fazer (<https://g1.globo.com/economia/noticia/2025/11/25/todos-vamos-pagar-um-pouco-do-prejuizo-do-caso-master-diz-economista.ghtml>).

Portanto, precisamos aumentar as penas dos crimes contra o sistema financeiro e que tenham como vítimas fundos previdenciários e de pensão, nos moldes como aprovado por esta Casa no Projeto Antifacção.

Com base no exposto, peço o apoio dos nobres pares para que seja aprovada esta proposição.

Sala das Sessões, em dezembro de 2025.

WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL
Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional
Presidente fundador da Comissão de Prevenção e Combate
ao Câncer, AVC e Doenças do Coração
Comissões de Saúde, Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência,
da Pessoa Idosa e do Consumidor da Câmara dos Deputados

Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255760178800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 7.492, DE 16 DE JUNHO DE 1986

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7492-16junho-1986-367988-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO